

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n ° 1844, de 18 de agosto de 2.021.

*Cria, no âmbito do Município de Passa Tempo/MG, o Programa "Vias de Lazer".*

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "Vias de Lazer" no âmbito do Município de Passa Tempo/MG, que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de atividades físicas e lazer nas vias e logradouros públicos de forma segura.

**Art. 2º.** O Programa destina-se exclusivamente a pedestres e veículos não motorizados, quais sejam: patins, patinetes, skates e bicicletas.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do Programa:

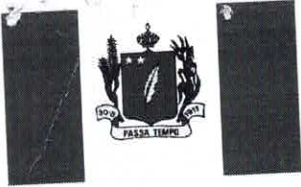
- I - desenvolver e ordenar a prática de atividade física e lazer para população em geral;
- II - assegurar à população, local seguro e adequado à essa prática.

**Art. 4º.** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo e funcionará aos domingos e feriados (nacionais e municipais), nos horários das 06h00min às 15h00min.

**Art. 5º.** A designação dos logradouros e/ou vias públicas para implantação do Programa "Vias de Lazer", será de responsabilidade do Poder Executivo, na ocasião da regulamentação da presente lei, sempre respeitando e analisando as condições viárias dos logradouros e/ou vias públicas do Município.

§ 1º. Uma vez atendidas as exigências de que trata o *caput* deste artigo, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 2º. Nos horários previstos no artigo 4º da presente lei para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º.** Poderá funcionar, junto às “Vias de Lazer”, áreas destinadas ao lazer familiar, a fim de propiciar atividades recreativas.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá manter ações educativas permanentes com o objetivo de incentivar a prática desportiva, dando ampla publicidade ao Programa “Vias de Lazer”.

**Art. 8º.** Através de Decreto, com antecedência mínima de 07(sete) dias, poderá o Executivo Municipal suspender as atividades de Vias de Lazer de determinados bairros, desde que exista no mesmo dia e horário, outro evento comunitário que impeça seus funcionamentos concomitantemente.

**Art. 9º.** O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa privada para fins de execução do programa.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passa Tempo/MG, 18 de agosto de 2.021.

  
**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado em 18/08/2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 18/08/2021

  
**Elias Augusto Rozende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo